



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 5 9
(08 DE MARÇO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Co-
lenda Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: Auto-
riza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O objetivo de se firmar tal Convê--
nio, é o de estimular a instalação de pomares sociais em áreas
pertencentes a entidades assistenciais, ensejando a educação am-
biental e melhor padrão alimentar da população.

Para um melhor entendimento de Vos-
sas Excelências, segue cópia da minuta do referido Convênio.

Assim expondo, requeiro, com fulcro
no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caiei-
ras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada
em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



AS COMISSÕES DE:

S. S. em 19/03/94

PRESIDENTE

2063

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/03/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2695/94
(08 DE MARÇO DE 1994)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando fomentar a instalação de pomares sociais em áreas pertencentes a entidades assistenciais, ensinando a educação ambiental e melhor padrão alimentar da população.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO FOMENTAR A INSTALAÇÃO DE POMARES SOCIAIS, ENSEJANDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A MELHORIA DO PADRÃO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO

Aos de de 1994, o ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Roberto Rodrigues autorizado nos termos dos Decretos nº 7.249, de 10/12/75 e nº 30.111 de 06/07/89, adiante denominada SECRETARIA e o MUNICÍPIO de, devidamente autorizado nos termos da Lei nº, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de pomares sociais em áreas pertencentes a entidades assistenciais, ensejando a educação ambiental e melhor padrão alimentar da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do presente Convênio será alcançado através da instalação de, no mínimo, um pomar com até 50 (cinquenta) mudas frutíferas, em entidades sociais com sede no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução do objeto do presente convênio:

I - Obriga-se a Secretaria a

a) produzir e fornecer até mudas necessárias para a implantação dos pomares, através do Departamento de Mudas Sementes e Matrizes;

b) prestar assistência técnica para a implantação e conservação dos pomares;

c) estipular o numero de pomares a ser implantado durante a vigência do presente Convênio e aprovar os locais de sua implantação.

II - Obriga-se o Município a:

a) selecionar as entidades assistenciais beneficiárias, classificando-os em ordem de prioridade para atendimento,

b) preparar as covas, transportar e plantar as mudas;

c) fornecer adubo orgânico e mineral e o calcário necessários para o bom desenvolvimento das mudas e conforme indicação da Secretaria;

d) realizar campanhas de esclarecimento e motivação da população;

e) acompanhar e fiscalizar a implantação dos pomares na forma indicada pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DAS MUDAS

A entrega das mudas será condicionada a apresentação de declaração do engenheiro agrônomo da Casa de Agricultura, atestando que as covas estão adequadamente preparadas para o plantio imediato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio no tocante a Secretaria é de Cr\$, que onerará o orçamento vigente, classificação econômica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/94, podendo ser prorrogado por igual período, admitida sua alteração, desde que, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência

mínima de dias, bem como rescindido pelo inadimplemento de obrigação legal ou convencional, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



2067

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.695/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e consitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apre-
ciação do Projeto de Lei nº 2.695/94

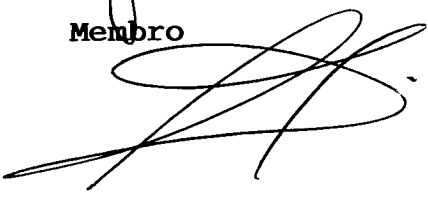
Caieiras, 24 de março de 1.994.

-  -
JOSE SOARES -
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-  -
JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro

-  -
JOSE VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro